



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições", para tornar obrigatória a transmissão de leitura de sinais para deficientes auditivos na veiculação de propaganda eleitoral na televisão.

deficientes

DESPACHO:

29/03/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 1998)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 18/04/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 4.149 DE 2001

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.149, DE 2001
(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)



Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições", para tornar obrigatória a transmissão de leitura de sinais para deficientes auditivos na veiculação de propaganda eleitoral na televisão.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 1998)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 56-A, com a seguinte redação:

"Art. 56-A – É obrigatória a transmissão de leitura de sinais para deficientes auditivos na veiculação de propaganda eleitoral na televisão.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento dessa exigência será efetuada pela Justiça Eleitoral, em consonância com os Partidos Políticos e com as emissoras de televisão."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

807646484850461001119920992



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

No estado democrático de direito, o poder político é sujeito ao controle social. Para eficácia desse controle, é imperioso que nenhum segmento da sociedade se exclua da participação efetiva de escolha de seus representantes no governo do país. Para bem exercer o direito político de escolha dos dirigentes no processo de gestão da *res publica*, o acesso à informação é de capital importância.

O presente projeto de lei busca dar aos deficientes auditivos a oportunidade de visualizar, por meio de sinais, o conteúdo da mensagem veiculada pela televisão durante a propaganda eleitoral.

A medida vem ao encontro dos anseios da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, e contribuirá, sem dúvida, para que o deficiente auditivo tenha maior acesso à informação e, portanto, maior participação no processo de investidura aos cargos eletivos.

Com essas considerações, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 21 de 02 de 2001.


Deputado **Luiz Bittencourt**

10087200.148

807646484850461001119920992



LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

ESTABELECE NORMAS PARA AS
ELEIÇÕES.

.....
DA PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO
TEXTO:
.....

Art. 56. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições desta Lei sobre propaganda.

§ 1º No período de suspensão a que se refere este artigo, a emissora transmitirá a cada quinze minutos a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral.

§ 2º Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.

Art. 57. As disposições desta Lei aplicam-se às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais.
.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL. 4149/01

Apense-se ao PL 4679/98
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 29 / 03 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.041492001 - 1

**RECIBO DE PROJETO DE LEI
APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO DEPUTADO
LUIZ BITTENCOURT**

Data de Recebimento: **21/02/2001**

Hora de recebimento: **14:59**

Cód. Arquivo Inteiro
Teor: **000061-2**